Câmara Municipal de Natal
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Aroldo Alves

PROJETO DE LEI DE Nº 107/2014.

Dispõe sobre a reversão ao patrimônio público do Município de Natal de área: 10.145,00 m², a qual foi doada para fins de edificação, respectivamente, da sede do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revertido ao patrimônio público do Município de Natal a seguinte área: Área: 10.145,00 m² - Ao Norte: Av. Jerônimo Câmara, com 94,14 m; Ao Sul: Secretaria Municipal de Educação, com 94,32 m; A Leste: Rua dos Caicós, com 107,69 m; A Oeste: Av. Cel. Estevam, com 107,69 m, a qual foi doada para fins de edificação, respectivamente, da sede do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 5.719, de 10 de abril de 2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 08 de setembro de 2014.

AROLDO ALVES DA SILVA
Vereador-PSDB

Câmara Municipal de Natal
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Aroldo Alves

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa devolver ao bairro de Nossa Senhora de Nazaré o bem doado pelo município de Natal através da lei ordinária n° 5719/2006, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual segundo o artigo 2º da referida lei destinava-se à construção da Sede do citado Tribunal. Todavia, o que se percebe é que passados mais de sete anos da doação do citado bem municipal, é que não há qualquer edificação no local, sendo a comunidade do bairro de Nossa Senhora de Nazaré privada de um terreno de 10.146,00 metros quadrados, que poderia ter uma destinação que atendesse às suas necessidades coletivas.

Assim sendo, não há motivo algum para que o imóvel doado continue em poder do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para a construção de sua sede, já que até a presente data não foi dada qualquer destinação pública ao mesmo.

Desta feita, o que se pretende com esta lei é reverter ao município de Natal o bem doado, destinando-o agora ao atendimento das necessidades públicas municipais. Reverter significa volta ao primeiro dono, devolução: reversão de um direito. Regresso ao primitivo estado.

A finalidade da doação foi manter o bem doado vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. Assim, se deixar de atender esse objetivo, o bem deve voltar ao patrimônio público.

Sobre a doação o Professor da PUC-SP, Nelson Nery Junior assim preleciona:

"A doação é o contrato mediante o qual uma parte, por espírito de liberalidade, enriquece a outra dispondo de um direito em seu favor e assumindo uma obrigação.

(...)

Câmara Municipal de Natal
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Aroldo Alves

Tem a doação a natureza do contrato, porque exige para sua formação o acordo de vontades das partes: de um lado o doador, que pretende fazer a liberalidade; de outro o donatário, que aceita a liberalidade. Há que se observar, contudo, que nem todos os atos de liberalidade são considerados doação." (Nelson Nery Junior, Código civil comentado, 7ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2009, págs. 606/607)

Vejamos os ensinamentos de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PEITRO (*Direito Administrativo*, Editora Atlas, 8ª ed.. p. 266/267):

"Com relação à doação de bens imóveis, o § 1°, do art. 17 da lei 8666/93 estabelece que, cessadas as razões que justificaram sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. Conjugando-se esse parágrafo com o *caput* do mesmo dispositivo, que exige demonstração de **interesse público** em qualquer ato de alienação, e com seu inciso I, "b", que só permite a doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, é possível presumir que se está diante de uma hipótese específica de **doação condicionada**: ela é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público; se deixar de haver essa utilização, o bem volta para o patrimônio do doador.

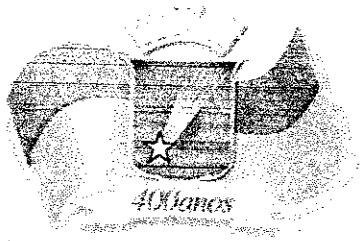

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Aroldo Alves

'Quando a doação é feita, por exemplo, para um entidade da Administração indireta, presume-se, com base no princípio da especialidade, **que a utilização só pode ser feita para os fins institucionais a que a entidade está afeta. Se ela o destina a finalidade diversa, a doação será revogada"**.

Certo de que a presente iniciativa será de grande importância, não só para o bairro de Nossa Senhora de Nazaré, mas para a coletividade natalense, e animados com os resultados positivos a serem obtidos pela implantação desta lei, esperamos que mereça a aprovação dos ilustres colegas Vereadores.

AROLDO ALVES DA SILVA
Vereador-PSDB